



Use máscara
Pelo bem da saúde coletiva

Governo lança selo de proteção à fauna

Reedição do Selo Amigo da Fauna e lançamento do Programa Aliança Pró-Fauna representam marco histórico na relação entre o poder público e atores que atuam com fauna silvestre



O Instituto Água e Terra lança o Programa Aliança Pró-Fauna, direcionado aos espécimes da fauna nativa, e reedita o Selo Amigo da Fauna, um rótulo ecológico de incentivo às instituições públicas ou privadas.

As iniciativas são de reconhecimento aos parceiros existentes e abrem a possibilidade para que mais paranaenses possam colaborar com a proteção da fauna silvestre no Estado.

O Projeto Aliança Pró-Fauna vai permitir a expansão do atendimento aos espécimes vítimas de ações ilícitas como comércio ilegal, cativeiro irregular, tráfico de animais e maus-tratos. Já o Selo Amigo da Fauna, totalmente recriado, é uma marca dos atores que apoiam ou praticam medidas de proteção e conservação da fauna silvestre.

Os dois mecanismos fazem parte de uma série de ações de reconhecimento aos parceiros do Instituto Água e Terra, no escopo das iniciativas Pró-Fauna, estabelecidas pelo Governo do Paraná. Apresentam um novo modelo de gestão e conservação de fauna silvestre em condição ex situ e in situ (dentro e fora do ambiente natural, respectivamente).

O secretário estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Márcio Nunes, ressalta que o Governo do Paraná é pioneiro em ações que envolvem a preservação da fauna.

“Desde o início dessa gestão, temos reforçado a implementação de políticas direcionadas à proteção e ao acompanhamento da fauna, valorizando as parcerias, pois sem elas nossas ações são dificultadas”, salienta.

O presidente do Instituto Água e Terra, Everton de Souza, esclarece que o Projeto Aliança Pró-Fauna concilia a dificuldade de destinação de determinados grupos de animais silvestres que, após avaliação técnica, não são considerados aptos a retornar para a natureza, sendo a manutenção em cativeiro a opção mais viável.

“Determinadas pessoas têm interesse em manter, ajudar e cuidar desses animais, mas não possuem a vocação de atuarem como criadores comerciais, conservacionistas ou zoológicos”, diz. “O Selo foi a forma que o Instituto Água e Terra encontrou para reconhecer as instituições ou empresas que atuam como parceiras nesse processo de conservação da fauna nativa

silvestre”, acrescentou.

ALIANÇA PRÓ-FAUNA – O objetivo da Aliança Pró-Fauna é fazer com que os interessados adotem e coloquem em prática os projetos de manejo de fauna elaborados pelo Instituto Água e Terra, obtendo para tanto a licença ambiental simplificada, conforme as diretrizes da Portaria IAP nº 246/2015. Desta forma, o órgão ambiental disponibilizará os projetos e planos de trabalho com as diretrizes para o manejo dos plantéis.

O interessado em licenciar-se como um Mantenedor de Fauna vinculado ao Aliança Pró-Fauna deverá manifestar formalmente seu interesse em participar do Projeto, e, conseqüentemente, firmar termo de cooperação junto ao órgão ambiental.

A bióloga e doutora em Conservação da Natureza e coordenadora Setor de Fauna do Instituto Água e Terra, Gisley Paula Vidolin, lembra que trata-se de um ato de amor e compaixão pela condição em que se encontram estes animais, associado a uma ação que deve ser planejada e consciente.

SELO AMIGO DA FAUNA – O protocolo existia desde 2009. A nova versão unificou as categorias - ouro, prata e bronze - e traz um novo desenho gráfico.

A emissão do Selo pode ocorrer para reconhecer o apoio logístico, financeiro e técnico-científico às ações do Instituto Água e Terra, de manejo, monitoramento, pesquisa ou fiscalização de fauna.

Os parceiros reconhecidos com o Selo Amigo da Fauna, mediante certificado específico, poderão veicular a marca em materiais promocionais, de divulgação, impressos ou em páginas na internet (websites) da instituição. Também haverá o repasse de placas a serem instaladas nas propriedades.

As organizações, instituições ou empresas interessadas em obter o Selo Amigo da Fauna deverão estar em consonância com a legislação.

CONTATO - Para mais informações, os interessados em fazer parte das iniciativas e projetos apresentados pelo Instituto Água e Terra deverão entrar em contato com o Setor de Fauna do Instituto Água e Terra pelo e-mail iapfauna@iat.pr.gov.br e telefone (41) 3213-3858.

Concessão é a forma mais rápida para viabilizar a Rodovia do Agronegócio

Deputado Nishimori diz que está otimista em relação a concretização da duplicação da rodovia entre Paranavaí e Taquarussu

Colocar a rodovia Paranavaí-Taquarussu (MS) no plano nacional de concessões é a forma mais rápida de viabilizar a interligação por pista dupla da região centro-oeste, principal zona de produção agrícola do país, ao Porto de Paranaguá, o segundo maior do Brasil, passando pelo Noroeste do Paraná. A opinião é do deputado federal Luiz Nishimori, que desde 2017 vem apoiando o movimento pela viabilização deste eixo rodoviário, liderado pela Sociedade Civil Organizadora de Paranavaí e Região. “Estou otimista que vamos conseguir viabilizar esta rodovia”, disse o parlamentar.

Um dossiê com toda a documentação enviada nos últimos três anos às autoridades federais, do Paraná e do Mato Grosso do Sul reivindicando a chamada Rodovia do Agronegócio foi entregue semana passada a Nishimori por dois dos coordenadores da Sociedade Civil, Edilson Avelar e Demerval Silvestre. “O caminho mais rápido é a concessão, é a PPP (Parceria Público Privada). A máquina do Governo é lenta. O Governo pode até fazer, mas vai demorar mais”, comentou o deputado paranaense.

Na avaliação dele, é melhor ratear os custos entre os usuários e ter a rodovia do que ficar na expectativa do poder público. Ele garante que os valores do pedágio serão bem menores do que os atuais cobrados nas praças da rodovia entre Paranavaí e Porto de Paranaguá, por exemplo. “O valor será menos da metade”, assegura o parlamentar.

Nishimori assinala, no entanto, que tem um Plano B, caso falhe a inclusão do trecho rodoviário no planejamento das concessões: propor aos



deputados paranaenses a apresentação de uma emenda de bancada ao Orçamento Geral da União (OGU) dos recursos necessários para viabilizar a Rodovia do Agronegócio do lado paranaense. Adverte, no entanto, que se este for o caminho, a rodovia não será construída com a mesma agilidade em comparação a concessão para a iniciativa privada.

FOMENTO A ECONOMIA PARANAENSE - Segundo a Sociedade Civil, a duplicação da BR-376 até o Porto São José, construção da ponte sobre o Rio Paraná ao Porto São João, do lado sul-mato-grossense, seguindo até Taquarussu, vai reduzir em quase 170 quilômetros a distância de Dourados e Campo Grande, por exemplo, até Paranavaí, Maringá (onde tem o Porto Seco) ou Londrina. Com isso, o Paraná atrairia a safra de grãos do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, para o Porto de Paranaguá, simplificando a logística e fomentando o desenvolvimento econômico do Estado.

O pedido para a inclusão da Rodovia do Agronegócio foi protocolado pela Sociedade

Civil na Empresa de Planejamento e Logística (EPL), uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, que tem como objetivo prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da infraestrutura, da logística e dos transportes no país.

Em outubro do ano passado, a reivindicação foi entregue em Brasília ao ministro da Infraestrutura, Tarcísio Freitas. Participaram desta audiência Avelar, Ivo Pierin Júnior, Dante Ramos Júnior (ambos também coordenadores da Sociedade Civil), vereador Lucas Barone e o presidente da Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, Maurício Gehlen.

APOIO DA MINISTRA – A BR-376 foi repassada ao Governo do Estado no passado, que por sua vez, a concedeu à iniciativa privada. O contrato de estadualização eo de concessão vencerem no ano que vem. A EPL realiza o estudo para definir o futuro destas rodovias, que deverão novamente ser concedidas à iniciativa privada.

A Sociedade Civil e o deputado Nishimori querem que o

trecho entre Paranavaí e Taquarussu entre neste processo. Segundo Demerval Silvestre, o trecho entre Paranavaí e Nova Londrina já está incluso no estudo, mas apenas para manutenção. “Nós queremos que este trecho seja duplicado e os 19,5 quilômetros da PR-557 entre Nova Londrina e o Porto São José também sejam incluídos neste processo”, diz Silvestre.

Do lado sul-mato-grossense, as lideranças da Sociedade Civil conversam com o secretário estadual de Administração, Roberto Hashioka, ex-prefeito de Nova Andradina, para mobilizar as lideranças daquele estado em favor da Rodovia do Agronegócio. Mas o deputado Luiz Nishimori quer reforçar os trabalhos no estado vizinho. “Ele se comprometeu a buscar o apoio da ministra Tereza Cristina, da Agricultura, com quem mantém uma excelente relação. Vai pedir o apoio dela, que é do Mato Grosso do Sul. Esta rodovia vai beneficiar também os produtores do estado da ministra e do Mato Grosso”, informou Edilson Avelar, após a conversa com o parlamentar.

Ainda este mês, o deputado Nishimori terá uma audiência na EPL e espera definir a inclusão do trecho no plano de concessões. “O deputado colocou toda a assessoria para acompanhar na EPL pois é esta empresa que identifica e propõe as novas concessões das rodovias”, diz Avelar. “O deputado nos deu muita esperança. Temos que andar rápido, pois para entrar no plano de concessões é preciso, antes fazer o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, o EVTEA”, diz Silvestre. Mas o deputado acenou que, embora sempre haja questionamentos, esta etapa deverá ser vencida até com certa agilidade.

CONQUISTA Cerâmica

Materiais de Qualidade para sua Obra

Venha e faça seu orçamento

Temos lajotas de todos os tamanhos

(44) 3342-1074

(44) 99184-0908

MARINGÁ E REGIÃO TEM OPÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DA CAPINA QUÍMICA EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS



Dentre os principais fatores positivos da tecnologia capina elétrica, cabe mencionar:

- > É eficiente no combate a plantas daninhas resistentes ao tratamento com herbicida glifosato;
- > Os choques elétricos não matam minhocas e formigas;
- > Não altera as condições do solo e não espalha sementes de plantas daninhas para outras regiões;
- > A tecnologia pode ser aplicada em qualquer tipo de cultivo;
- > Bom controle das plantas daninhas em linha;
- > Menor uso de químicas seletivos;
- > Não há deriva;
- > Não são deixados resíduos após a aplicação;
- > Pode ser utilizado sob diversas condições climáticas;
- > Economia herbicidas e roçadas.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400 www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2020 - (RP) PROCESSO Nº. 125/2020 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais elétricos para instalação e manutenção da iluminação pública...

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2019 Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU e, de outro, a empresa LOPESPAV-SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 39/2019, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUÇU ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 122/2020 - P.M.M. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 53/2020 - P.M.M.

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a ressarcimento de danos causados em veículo automotor de propriedade da COAFAM...

Valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7317/2020 Estabelece a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº2103/19 de 06 de novembro de 2019, e Decreto 7225/20, que Declara o Estado de Calamidade Pública no município de Mandaguçu-PR.

Table with columns: Programa Trabalho, Código local, Descrição, Fonte, Valor. Total das Suplementações: 144.660,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos nos art. 41 a 46, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor. Total do Excesso: 144.660,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu-PR, 18 de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6294/2020 O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º Fica revogada as Portarias, a partir de 1º de junho de 2020, a Portaria nº 6244/2020, referente adicional pelo período extraordinário das Servidoras Franciele da Silva Bandeira e Karine Nayara Calerain Bianco e a Portaria nº 6258/2020, referente adicional pelo período extraordinário das Servidoras Priscila Gonçalves Santos e Cristiana Sanches Castanheira.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6295/2020 O Senhor ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Administração do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do art. 21, § 6º, da Lei Municipal nº 1746/2011, RESOLVE:

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7312/2020 O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA Art. 1º Fica nomeado a partir de 18 de junho de 2020, no cargo de Encanador/Eletricista, Nível 24, tendo em vista a aprovação no Concurso Público pelo Edital nº 001/2019, os senhores abaixo discriminados: EDIMAR ANTONIO BALESTRA

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7313/2020 Estabelece a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº2103/19 de 06 de novembro de 2019, na Lei Municipal 2135/20 de 10 de junho de 2020, e Decreto 7225/20, que Declara o Estado de Calamidade Pública no município de Mandaguçu-PR.

Table with columns: Programa Trabalho, Código local, Descrição, Fonte, Valor. Total das Suplementações: 35.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 44, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor. Total do Excesso: 35.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu-PR, 10 de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7315/2020 O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA: Art. 1º Ficam exoneradas, as Servidoras ISABEL CRISTINA ARRABAL, ADRIANA CANDIOTO e INÊS PIOVESANA GUIDONI, a partir de 1º de junho de 2020, do cargo de Professora de Educação Fundamental (PSS).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguçu, 18 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul CNPJ nº 75.731.034/0001-55

REAVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MES, EPPs E MEIs

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, que fará realizar na sede da municipalidade, na Avenida Dr. Gastão Vidigal n.º 600, Centro, abertura e início de julgamento das propostas na modalidade de Pregão do tipo menor preço, para a contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços especificamente de serviços de engenharia, para desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos de engenharia, analisar projetos de engenharia, de loteamento e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação à legislação urbanística vigente, e demais serviços conforme termo de referência, com carga horária semanal de 16 horas na sede do governo municipal de Cruzeiro do Sul, e disponibilidade em outro local do território nacional designado por servidor competente por telefone e mídia eletrônica, sempre que requisitado pela administração, arcando a contratada com os custos de deslocamento e alimentação, para o exercício de 2020, conforme descrito no edital. As propostas dos interessados serão recebidas pela pregoeira e equipe de apoio no dia 06 de julho de 2020, até às 13:45 horas, e abertas no mesmo dia, às 14:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, situada na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 600, na cidade de Cruzeiro do Sul - PR, data em que também será realizada a sessão para abertura dos envelopes e julgamento das propostas.

O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br. Cruzeiro do Sul, 18 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaguajé ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0*44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 04-2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de tomada de preços nº. 04-2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Table with columns: Nº, EMPRESA, VALOR R\$. 1. TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA - EPP - CNPJ Nº. 08.898.134/0001-83. 2. RECAPAR PAVIMENTAÇÃO LOCAÇÃO E OBRAS - EIRELI - CNPJ Nº. 27.998.149/0001-68.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Itaguajé, 16 de Junho de 2020.

FLAVIO WELLINTON INACIO PEREIRA Presidente da Comissão de Licitação DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS Membro JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL Membro DOCUMENTO ASSINADO EM ORIGINAL

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO: Nº. 026-2019 - Pregão Presencial nº. 22-2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CONTRATADA: E TODÃO GONÇALVES EIRELI - CNPJ: 30.747.960/0001-80, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 5225 sala 01, representada neste ato pelo Sr. EDNA TODÃO GONÇALVES, Representante Legal, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.028.170-8 SSP/PR, CPF/MF n.º 038.547.939-52, (anteriormente).

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede na cidade a Av. Governador Lupton, 605 - Itaguajé - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 20.914.714/0001-12, neste ato legal e estatutariamente representada doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AUGUSTO & COIMBRA LTDA - CNPJ: 30.747.960/0001-80, estabelecida na Rua Dona Francisca n.º 8300 Bloco 1 modulo B Box Bangkok Condomínio Perini business Park - Zona Industrial Norte CEP 89219-600 na cidade Joinville, Estado de Santa Catarina - SC, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO AUGUSTO NETO, Representante Legal, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade n.º 15.498.774-6 SSP/PR, CPF/MF n.º 312.995.631-04, neste ato devidamente representada, na qualidade de CONTRATADA, tem entre si justo e combinado o presente Termo Aditivo nas condições abaixo:

CLÁUSULA I - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO E SOCIOS: Fica Alterada a razão social da contratada endereço e sócios para AUGUSTO & COIMBRA LTDA - CNPJ: 30.747.960/0001-80, estabelecida na Rua Dona Francisca n.º 8300 Bloco 1 modulo B Box Bangkok Condomínio Perini business Park - Zona Industrial Norte CEP 89219-600 na cidade Joinville, Estado de Santa Catarina - SC, socio e Administrador SR. ANTONIO AUGUSTO NETO, portador do RG n.º 15.498.774-6 e CPF/MF n.º 312.995.631-04, conforme a atualização do Contrato Social realizado em 03/03/2020.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas contidas na Ata de Registro 026-2019. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor. Itaguajé, 09 de Junho de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53 CONTRATADA: AUGUSTO & COIMBRA LTDA CNPJ/MF sob nº. 30.747.960/0001-80 DOCUMENTO ASSINADO EM ORIGINAL

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.35/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao Vírus COVID - 19 no município de Jardim Olinda... que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a JEFFERSON PEREIRA DA SILVA portador do CPF sob nº. 114.987.339-64, aditivam o contrato na importância de R\$ 6.521,56 (seis mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) em razão do redimensionamento pela prorrogação de prazo nos termos da Lei de Licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 29 de maio de 2020. Lucimar de Souza Moraes PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

DECRETO Nº 065/2020, DE 18DE JUNHO DE 2020. Súmula: Altera o Decreto nº 050/2020, que prorroga o vencimento de pagamentos das parcelas do IPTU/2020, previstas no Decreto n.º 006/2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA: Art. 1º - O Decreto nº 050/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- a) 1.ª parcela com vencimento em 12/06/2020, poderá ser paga até 11/09/2020, sem juros, correção monetária e multa; b) 2.ª parcela com vencimento em 12/07/2020, poderá ser paga até 13/10/2020, sem juros, correção monetária e multa; c) 3.ª parcela com vencimento em 13/08/2020, poderá ser paga até 11/11/2020, sem juros, correção monetária e multa. d) A parcela única, poderá ser paga até 11/09/2020, sem juros, correção monetária e multa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Inajá, PR, 18 de junho de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

- Ângulo Panificadora União Atalaia G&G Móveis Auto Posto Flórida Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte Auto Posto A Jato Livraria do Tio Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado Supermercado Ramos - Jardim Caii Distrito de Alto Alegre Supermercado Casquinha Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana Florai Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Florai Inajá Farmácia Santa Inês Panificadora Nossa Senhora Aparecida Itaguajé Supermercado Pontal Quitanda do Marreta Jardim Olinda Panificadora Doca Sabor Nova Esperança A Churrascaria Panificadora Pão de Mel Auto Posto Sede Alvorada II Bar Líder Ourizona Mercado Bandeirantes Panificadora e Confeitaria Doce Pão Mercado Vieira Merceria Nossa Senhora Aparecida Paracity Itália Panificadora Paranapoema Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Michel Cabeleireiro Panificadora 2 Irmãos Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni Santo Inácio Lanchonete e Petiscaria Jangada Açougue São José Santa Inês Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin Uniflor Mercado Mineiro Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL BISEMANAL Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP CNPJ/MF 79.989.505/0001-80 DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960 Administração, Redação, Publicidade Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL I Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177 E-mail: contato@regionaljournal.com.br CEP 87.600-000 - Nova Esperança - Paraná SUCURSAL EM COLORADO Rua Deputado Branco Mendes, nº 549 1º Andar (sede própria) Telefax: (44) 3323-2543 CEP 86.690-000 - Colorado - Paraná Diretor: Edemar Del Grossi Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes Colaboradores: Alcídio Odair Polo - Colorado Antonio Vitorelli - Nova Esperança Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi Tiragem: 3.000 exemplares É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional". Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 13/2020

CRENCIAMENTO VISANDO O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS, VALORES E SERVIÇOS SEM ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR. COVID-19.

A Prefeitura Municipal de Mandaguacu, Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a as disposições da Lei Estadual nº 13.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009, Decreto Federal nº 9.764/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto do Estado do Paraná nº 4.230/2020, Decreto Municipal nº 7210/2020, n. 7216/2020, n. 7217/2020 e correlatos, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de Chamada Pública, para Crenciamento visando o recebimento de doações, sem encargos para o Município de Mandaguacu/PR, de bens, valores e serviços, destinados à prevenção, controle e enfrentamento do COVID-19 e outros, nos termos e regras estabelecidas no edital e anexos, disponíveis no endereço eletrônico http://www.mandaguacu.pr.gov.br/.

O recebimento das propostas ocorrerá a partir da publicação do presente Aviso no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 - Fone (44) 3245-8400, na cidade de Mandaguacu-PR, nos horários de expediente.

Demais informações, poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado acima, bem como via e-mail licitacaomandaguacu@pmm.mg.com.

Mandaguacu/PR, 17 de junho de 2020.
Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguacu (contratante) e, de outro, ANÍSIO LUIZ RÉ (contratado), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a recomposição do valor e a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 07 de fevereiro de 2021.

Cláusula Segunda - Fundamentos-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira - Em razão da recomposição contratual, o valor para a vigência pela quantia de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Cláusula Quarta - Em virtude da formalização desse aditivo: 1 - fica alterada a cláusula terceira do contrato, passando a figurar nele a data de 07 de fevereiro de 2021.

Cláusula Quinta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguacu, 07 de fevereiro de 2020.

De acordo:
CONTRATANTE: [Assinatura]
CONTRATADA: [Assinatura]
TESTEMUNHAS: [Assinaturas]
Departamento de Licitação e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

DECRETO Nº 066/2020

SÚMULA: Regulamenta horário, período e funcionamento das aulas na Rede Municipal de Ensino, durante a Pandemia do Coronavírus e outras providências.

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no município de Inajá, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de estados e municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo coronavírus.

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/CP nº 01/2020, que foi alterada por meio da Deliberação CEE/CP 02/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão das aulas presenciais no âmbito do município passou a vigor a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Fica validada a antecipação do recesso escolar, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares em reunião extraordinária ocorrida no dia 27 de abril de 2020, inicialmente previsto para ocorrer no mês de julho de 2020, que com a edição deste Decreto, considera-se, fruído, no período de 20/03/2020 até 05/04/2020.

Art. 3º Fica ratificado como válidas todas as atividades remotas realizadas pela Escola Municipal Doutor Nabal Creste May - E.F de ensino a partir do dia 06/04/2020.

Art. 4º Fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e /ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior, a oferta de atividades não presenciais.

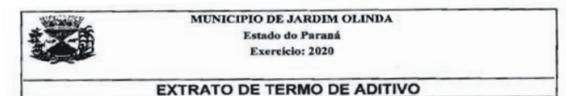
Parágrafo único - a partir de 01/06/2020 está autorizada a oferta de atividades não presenciais para Educação Infantil:

a) De 4 e 5 anos - a oferta e registro de "Atividades Não presenciais" é obrigatória a partir de 01/06/2020.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de junho de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

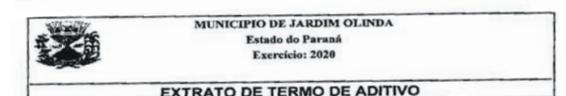
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº. 10/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. Decorrente de Pregão nº 41/2019, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a SANTA FÉ AUTO CENTER EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 29.255.009/0001-25. Aditiva o contrato na importância de R\$ 5.885,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 18 de junho de 2020.

Luciana de Souza Moraes
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

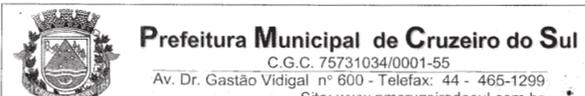
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº. 10/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. Decorrente de Pregão nº 41/2019, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a SANTA FÉ AUTO CENTER EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 29.255.009/0001-25. Aditiva o contrato na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 18 de junho de 2020.

Luciana de Souza Moraes
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 010/95

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se instituição de Assistência Social:

a) - organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuário da Assistência Social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

b) - entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;

c) - trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As instituições mencionadas no "caput" deste artigo, deverão por atividade principal:

§ 1º - Os recursos que compõem o FUNDO serão depositados em conta corrente especial, com denominação FUMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO, agência Cruzeiro do Sul.

§ 2º - Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com o que se preceitua a Constituição Federal.

§ 3º - Os saldos financeiros dos FUMAS constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 3º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos correlatos;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da assistência social.

§ 1º - Os recursos que compõem o FUNDO serão depositados em conta corrente especial, com denominação FUMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO, agência Cruzeiro do Sul.

§ 2º - Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com o que se preceitua a Constituição Federal.

§ 3º - Os saldos financeiros dos FUMAS constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 3º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos correlatos;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da assistência social.

Art. 4º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FUMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ ÚNICO - As transferências de recursos para organização governamentais e não governamentais de assistência social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ EM, 21 DE MARÇO DE 1996.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901 CEP 87190 - 000
CNPJ - 04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

REPUBLIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

1.1. O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 300, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 02/2020, para formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais Contratação de empresa para a execução de serviços de implantação de um poço tubular profundo no Município de São Jorge do Ivaí, conforme condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência. Edital de Pregão Presencial nº 02/2020 completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pmsjivaí.pr.gov.br, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 09h 00min do dia 06 de julho de 2020. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 18 de junho de 2020.

JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
Diretor SAMAE



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901 CEP 87190 - 000
CNPJ - 04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

As 09:00 horas do dia 18/06/2020 estiveram reunidos na Sala de licitações do SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Praça Santa Cruz, nº. 300 - Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Diretor Sr. José Quirino dos Santos, assistido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020, do tipo Menor Preço Global, em decorrência do objeto de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais Contratação de empresa para a execução de serviços de implantação de um poço tubular profundo no Município de São Jorge do Ivaí, conforme condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência. Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial nº 02/2020, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação DESERTA, sugerindo republicação do certame, sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Diretor para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

[Assinatura]
PATRICIA SILVA BREVES
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.270.976/0001-02

PORTARIA Nº. 146/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor "LAÉRCIO PEREIRA MENDONÇA", portador da cédula de identidade RG. nº. 4.834.513-1/PR, matrícula nº. 229 lotado no Departamento de Obras, no cargo de Operador de Máquinas, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 06/06/2014 a 05/06/2015 a partir do dia 15/06/2020 até 14/07/2020, devendo retornar dia 15/07/2020.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de julho de 2020, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 17 (dezessete) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

[Assinatura]
=ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020
ID CONTRATO Nº 1120
10 de junho de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2020
CERTAME: DISPENSA 15/2020
CONTRATO: 64/2020 - ID - 1120/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: WILSON AHRENS

DO OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ALTERAÇÕES NO PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO PIRAPÓ

DO VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.013.15.011.0041.1083.3.3.90.36.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

DA VIGÊNCIA:
Vigência até 10 de setembro de 2020 contados a partir de 10 de junho de 2020.
DO FORO:
Foro da Comarca de Paranacaty - PR

[Assinatura]
Luciana de Souza Moraes
Prefeita Municipal

Table with columns: DATA, PROTOCOLO, PROCESSO, CONTRATANTE, CONTRATADO(A), Fornecedor, CPF, Endereço, Bairro, Telefone, OBJETO, JUSTIFICATIVA, DESPESA, ITEM(S), Unidade, Qtde., V. Unitário, V. Total.



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP: 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62-2020 – ID CONTRATO 1118/2020

PROCESSO ADM - 26/2019

CONTRATO – 62/2019

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA- DONIZETE APARECIDO DOS REIS - SERRALHERIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAL DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DO VALOR TOTAL: R\$ 22.317,70 (Vinte e dois mil trezentos e dezessete reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.002.04.122.0003.2036.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.005.15.451.0005.2043.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.004.26.453.0035.2046.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: Vigência do dia 10 junho 2020 a 10 de junho de 2021.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

Lucimar de Souza Moraes – Prefeita Municipal.



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP: 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63-2020 ID CONTRATO 1119/2020

PROCESSO ADM – 26/2020

CONTRATO 63/2020

CONTRATANTE: JARDIM OLINDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAL DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DO VALOR TOTAL: R\$ 25.014,45 (Vinte e cinco mil quatorze reais e quarenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.002.04.122.0003.2036.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.005.15.451.0005.2043.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.004.26.453.0035.2046.3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: Vigência do dia 10 junho 2020 a 10 de junho de 2020.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

Lucimar de Souza Moraes – Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 279-279/2019.

Contratada: R & M ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia PR 317 KM 06, nº 8330, BOX 229, Parque Industrial, Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 29.421.808/0001-24.
Objeto do Contrato: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 34/2019

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, CONSIDERANDO:

- a) que o contrato administrativo foi firmado em 07/10/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial nº 34/2019;
- b) que a NOTIFICADA se comprometeu em executar os serviços;
- c) que a requisição nº 6989 foi enviada em 05/06/2020, estando, portanto em atraso;
- d) que o contrato administrativo impõe o dever de entrega dos produtos em até cinco dias úteis da entrega do pedido feito pelo departamento de compras;
- e) que o contrato administrativo nº 279-279/2019, assim prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1.1. Multa diária de 0,35 % (zero virgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia, e de 0,70 % (zero virgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. 12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. 12.1.3. O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver. 12.1.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sem prejuízo, o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa R & M ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.421.808/0001-24, para que, entregue as mercadorias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da presente notificação.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a entrega das mercadorias no prazo estabelecido acima, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93.

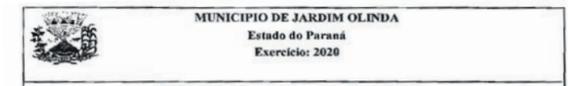
Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Paranapoema – PR, aos 17 de junho de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal



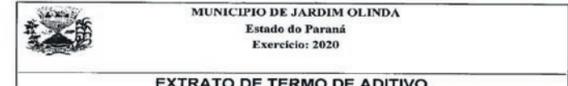
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº 36/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a JEFERSON APARECIDO SILVESTRE portador do CPF sob nº. 053.079.519-14, aditivam o contrato na importância de R\$ 5.955,64 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) em razão do redimensionamento pela prorrogação do prazo nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 29 de maio de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



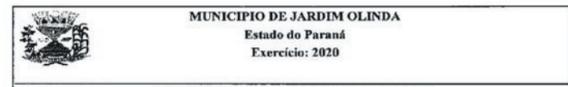
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº 32/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a VICTOR GABRIEL DE MOURA REIS portador do CPF sob nº. 107.207.739-62, aditivam o contrato na importância de R\$ 6.521,56 (seis mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) em razão do redimensionamento pela prorrogação de prazo nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 29 de maio de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



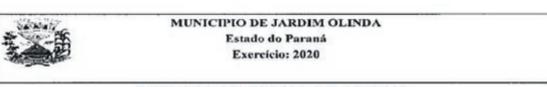
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 38/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a CARLOS HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA portador do CPF sob nº. 355.515.378-11, aditivam o contrato na importância de R\$ 226,69 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais pela inclusão insalubridade nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 24 de maio de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



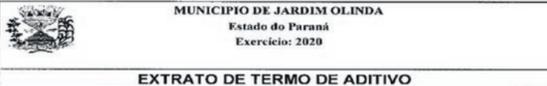
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 36/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a JEFERSON APARECIDO SILVESTRE portador do CPF sob nº. 053.079.519-14, aditivam o contrato na importância de R\$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais em razão da inclusão insalubridade no contrato nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 24 de abril de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



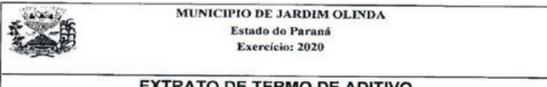
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 35/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a JEFERSON PEREIRA DA SILVA portador do CPF sob nº. 114.987.339-64, aditivam o contrato na importância de R\$ 368,16 (trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) mensais em razão da insalubridade e adicional noturno nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 24 de abril de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



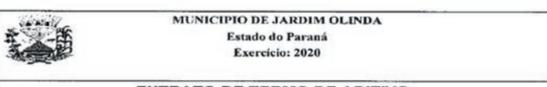
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 32/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a VICTOR GABRIEL DE MOURA REIS portador do CPF sob nº. 107.207.739-62, aditivam o contrato na importância de R\$ 368,16 (trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) mensais em razão da inclusão de insalubridade e adicional noturno nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 24 de abril de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



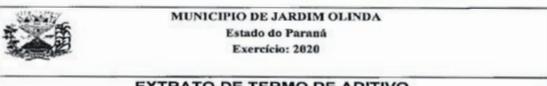
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 39/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância em apoio aos agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a AILTON JUNIOR DA SILVA portador do CPF sob nº. 082.894.759-77, aditivam o contrato na importância de R\$ 902,73 (novecentos e dois reais e setenta e três centavos) mensais referente a adicional noturno, finais de semana e feriados nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 24 de abril de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



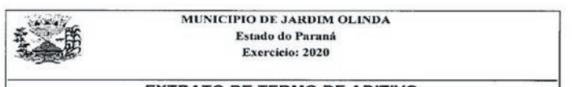
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº 37/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a LUCIO FLAVIO MONTEIRO AMARAL portador do CPF sob nº. 085.774.759-21, aditivam o contrato na importância de R\$ 5.273,96 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) pelo redimensionamento em razão da prorrogação de prazo nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 29 de maio de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



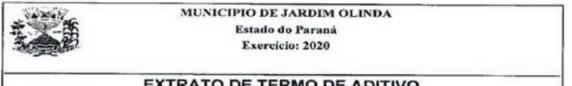
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 37/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a JADER GABRIEL ARAUJO portador do CPF sob nº. 085.774.759-21, aditivam o contrato na importância de R\$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais em razão da inclusão insalubridade nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 24 de abril de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



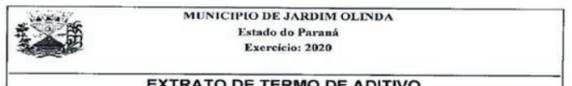
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 34/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a LUCIO FLAVIO MONTEIRO AMARAL portador do CPF sob nº. 072.662.069-04, aditivam o contrato na importância de R\$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais referente a insalubridade nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 24 de abril de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



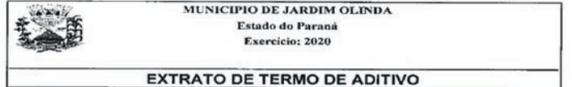
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 33/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a DAVID HELDER SCHNEIDER DE OLIVEIRA portador do CPF sob nº. 220.984.328-60, aditivam o contrato na importância de R\$ 368,16 (trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) mensais pela insalubridade e adicional noturno nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 24 de abril de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



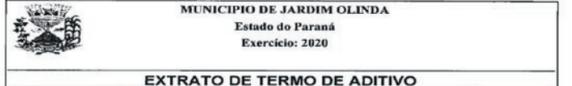
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 31/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agentes de saúde com atividades de prevenção, identificação e combate ao vírus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA portador do CPF sob nº. 253.059.608-51, aditivam o contrato na importância de R\$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais pela insalubridade nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 24 de abril de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



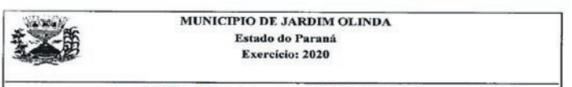
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 49/2020, objetivando a prestação de serviços temporário de pedreiro em substituição aos servidores afastados por estarem na área de risco a Pandemia Virus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a JOSE DE JESUS LEITE portador do CPF sob nº. 126.930.888-28, aditivam o contrato na importância de R\$ 3.151,66 (três mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) pelo redimensionamento do contrato nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 01 de junho de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



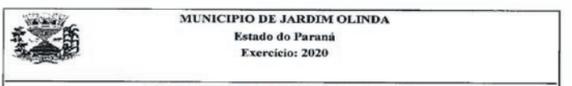
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 48/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporário de pedreiro em substituição aos servidores afastados por estarem na área de risco a Pandemia Virus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a JOSE DE JESUS LEITE portador do CPF sob nº. 126.930.888-28, aditivam o contrato na importância de R\$ 3.151,66 (três mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) pelo redimensionamento do contrato nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 01 de junho de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



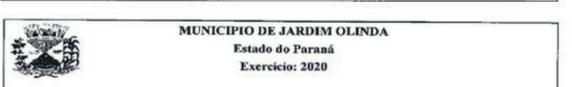
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 47/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporário de pedreiro em substituição aos servidores afastados por estarem na área de risco a Pandemia Virus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a FRANCISCO GUILHERME BENIGNO portador do CPF sob nº. 806.963.379-20, aditivam o contrato na importância de R\$ 3.151,66 (três mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) pelo redimensionamento do contrato nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 01 de junho de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 46/2020, objetivando a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporário de pedreiro em substituição aos servidores afastados por estarem na área de risco a Pandemia Virus COVID – 19 no município de Jardim Olinda., que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a MOACIR FRANCISCO ROSA portador do CPF sob nº. 747.004.309-82, aditivam o contrato na importância de R\$ 3.151,66 (três mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) pelo redimensionamento do contrato nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 01 de junho de 2020.

Lucimar de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paranaipoema

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289-289/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Ata de 10 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Paranaipoema, o Pregoeiro Sr. João dos Santos Costa e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0144/2020, que trabalhará no certame licitatório, do Município de Paranaipoema - PR, e a empresa AUTO ELÉTRICA MORELATO pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 01.083.297/0001-69, com sede na Av. Paraná, 127, CEP: 86.690-000, neste ato representado pelo Sr. Marcio Augusto Morelato, brasileiro, casado, inscrito no C.R.G. nº 5.17.312-9 SSP/PR, e CPF sob nº 782.578.829-68, residente e domiciliado na cidade de Colorado, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, 152, centro - CEP: 86.690-000, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1 - DO OBJETO E VALOR: 1.1. Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de Baterias Sem Manutenção para atender as necessidades dos veículos, máquinas e tratores da frota Municipal de Paranaipoema, conforme a seguir:

Table with 4 columns: ITEM, BATERIAS, QUANT., VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Row 1: 1, Bateria 45AMP, 25, R\$ 198,00, R\$ 4.950,00. Row 2: 4, Bateria 70AMP, 10, R\$ 503,00, R\$ 5.030,00. Row 3: 5, Bateria 105AMP, 5, R\$ 411,00, R\$ 2.055,00. Row 4: VALOR TOTAL, R\$ 12.035,00.

1.2. O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1. O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos próprios da dotação orçamentária 2020:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Row 1: 04.004.26.453.0016.2.216.3.3.90.30.00.00. RED. 172, 05.009.10.301.0048.2.306.3.3.90.30.00.00. RED. 304. Row 2: 06.014.12.361.0034.2.244.3.3.90.30.00.00. RED. 414.

2.2. Dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

3 - DO ÓRGÃO REGENADOR E OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 3.1. Como Órgão Regenerador da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Paranaipoema e Órgãos Participantes: Município de Paranaipoema, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Paranaipoema.

4 - DAS REQUISIÇÕES/ORDEM DE FORNECIMENTO: 4.1. As Bateria poderão ser requisitadas pelas Secretarias e Departamentos diretamente ao Detentor da Ata de Registro.

4.2.1. As requisições serão encaminhadas contendo: a) Descrições da Bateria requisitada e quantidade; b) Identificação do Veículo e Placa; c) Data limite e local para entrega; d) Nome, cargo e assinatura do responsável pelo Departamento e ou Secretaria; e) Dados para Faturamento

5 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: 5.1. A Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefons, facímile, e-mail, desde que:

- a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor responsável; b) Administração poderá nomear servidor competente para fiscalizar, que deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

6 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES: 6.1. Ao receber as requisições o(a) servidor(a) anotará o pedido no controle de requisições;

6.2. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93.

7 - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO. 7.1. Iniciar o fornecimento do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

- 1.1. Iniciar o fornecimento assim que lhe for solicitado parceladamente, através de requisições/ordem de fornecimento devidamente identificando o veículo (modelo e Placa), quantidade, os dados para faturamento e devidamente assinado pelo responsável do Departamento e ou Secretaria onde o veículo está lotado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar no Município, em até 07 (sete) dias, a partir do recebimento da requisição/ordem de fornecimento.

7.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços é responsável pela instalação do Bateria no Veículo, Máquina e Trator, resguardando assim, os funcionários do município em possíveis acidentes.

7.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que a(s) bateria(s) entregue(s), não atenda as especificações do objeto licitado, ou que por ventura venha com defeitos de fabricação, poderá a Administração rejeitá-la integralmente, obrigando a Detentora da Ata de Registro providenciar a substituição da(s) mesma(s), imediatamente após a notificação a Detentora do Registro, devendo ser feita sem nenhum ônus ao Município, imediatamente após a notificação a Detentora do Registro, devendo ser feita sem nenhum ônus ao Município.

7.5. Não será admitida a entrega pela Detentora do Registro, da(s) bateria(s), sem que esta esteja de posse respectiva Requisição/Ordem de Fornecimento, ou documento equivalente.

7.6. O não cumprimento do prazo de entrega e instalação conforme subitem 7.2 e 7.3, será a Detentora do Registro de Preços advertida às penas da Lei Federal 8.666/93, e conforme o Edital.

7.7. A aquisição das Bateria será feita parceladamente, conforme necessidades de cada veículo, máquina e trator.

7.8. A Detentora da Ata de Registro fornecerá, independentemente de qualquer menção expressa na proposta, garantia das baterias de no mínimo 01 (um) ano, após a instalação.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 8.1. O pagamento será mediante o recebimento da(s) bateria(s) com a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

8.2. A Divisão de Tesouraria efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e atesto da Secretaria.

8.3. É de Obrigatoriedade da Detentora da Ata de Registro de Preços para emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is), contendo o(s) Orden(s) de Fornecimento(s)/Requisição(s), enviar as Notas Fiscais para o e-mail da Secretaria solicitante para a devida conferência e envio.

8.4. É condição obrigatória a informação prévia do Cancelamento de Nota Fiscal, antes do Empenho pelo Município, estando este sujeito a penalidades e multas previstas neste Edital e conforme Lei 8.666/93, e deverá ser enviado por e-mail para Secretaria solicitante.

8.5. A empresa Detentora da Ata de Registro deverá obrigatoriamente estar com a documentação válida durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, principalmente com as CNDS da Seguridade Social (INSS) e CDF (FGTS), somente com estas certidões válidas, e que poderá acontecer o pagamento.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata de Registro enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7. Abaixo segue as razões sociais que poderão utilizar-se deste registro de preços, sendo, nos quais serão faturados:

8.7.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, CNPJ nº 76.970.391/0001-39, endereço: Rua Dr. José Cândido Muricy, CEP 86690-000.

9 - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: 9.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados, somente poderá ocorrer recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto do Artigo 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Para ocorrer a recomposição, a empresa deverá encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados, que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes, caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: 10.1. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços desta licitação.

10.2. Fazer a Instalação da Bateria no Veículo, Máquina e Trator, quando da entrega da mesma.

10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO INADIMPLÊNCIA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: 11.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital; b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

11.2. A Detentora Incurrir reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

11.3. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentadora Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

11.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

11.5. Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixar os na forma prevista no ato convocatório;

11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.7. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.8. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do registro registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntado-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei n. 8.666/93.

11.9. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- 11.9.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Item 9 do Edital, sofrer as multas e penalidades nela descritas, que é parte integrante da presente Ata de Registro de Preços;

- 11.9.2. Não aceitar reduzir (o/s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO: 12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive autarquia do município de Paranaipoema.

12.2. Caberá à detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

13 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13.1. Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

14 - DO RESPONSÁVEL E SUPERVISOR DO CONTRATO: 14.1. O município designará funcionário para controlar a baixa do objeto licitado e supervisor os preços praticados no mercado, e quando necessário pedir o equilíbrio de preço, para que a administração pública não venha a ter prejuízos, e na sua falta um funcionário previamente indicado pela Administração.

14.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Franciso Alves Sampaio, matriculada(n) 50271, portador(a) do RG nº 4.417.102-3, inscrita(o) no CPF nº 067.700.409-00 para exercer a função de supervisor do contrato, nos termos do inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderá advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada a Detentora do Registro a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora cliente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões observarão a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 3º; Lei Federal n. 10.520/2002, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicável à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, todos os Anexos e o Processo Administrativo nº 043/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, e a Proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Paranaipoema para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vi assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Pregeira

Paranaipoema, da 09 de junho de 2020

TESTEMUNHAS: NOME, CPF



Prefeitura Municipal de Paranaipoema

Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294-294/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Ata de 10 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Paranaipoema, o Pregoeiro Sr. João dos Santos Costa e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0144/2020, que trabalhará no certame licitatório, do Município de Paranaipoema - PR, e a empresa AUTO ELÉTRICA MORELATO pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 01.083.297/0001-69, com sede na Av. Paraná, 127, CEP: 86.690-000, neste ato representado pelo Sr. Marcio Augusto Morelato, brasileiro, casado, inscrito no C.R.G. nº 5.17.312-9 SSP/PR, e CPF sob nº 782.578.829-68, residente e domiciliado na cidade de Colorado, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, 152, centro - CEP: 86.690-000, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1 - DO OBJETO E VALOR: 1.1. Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de Baterias Sem Manutenção para atender as necessidades dos veículos, máquinas e tratores da frota Municipal de Paranaipoema, conforme a seguir:

Table with 4 columns: ITEM, BATERIAS, QUANT., VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Row 1: 1, Bateria 45AMP, 25, R\$ 198,00, R\$ 4.950,00. Row 2: 4, Bateria 70AMP, 10, R\$ 503,00, R\$ 5.030,00. Row 3: 5, Bateria 105AMP, 5, R\$ 411,00, R\$ 2.055,00. Row 4: VALOR TOTAL, R\$ 12.035,00.

1.2. O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 12.035,00 (doze mil e trinta e cinco reais).

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1. O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos próprios da dotação orçamentária 2020:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Row 1: 04.004.26.453.0016.2.216.3.3.90.30.00.00. RED. 172, 05.009.10.301.0048.2.306.3.3.90.30.00.00. RED. 304. Row 2: 06.014.12.361.0034.2.244.3.3.90.30.00.00. RED. 414.

2.2. Dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

3 - DO ÓRGÃO REGENADOR E OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES: 3.1. Como Órgão Regenerador da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Paranaipoema e Órgãos Participantes: Município de Paranaipoema, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Paranaipoema.

4 - DAS REQUISIÇÕES/ORDEM DE FORNECIMENTO: 4.1. As Bateria poderão ser requisitadas pelas Secretarias e Departamentos diretamente ao Detentor da Ata de Registro.

4.2.1. As requisições serão encaminhadas contendo: a) Descrições da Bateria requisitada e quantidade; b) Identificação do Veículo e Placa; c) Data limite e local para entrega; d) Nome, cargo e assinatura do responsável pelo Departamento e ou Secretaria; e) Dados para Faturamento

5 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: 5.1. A Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefons, facímile, e-mail, desde que:

- a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor responsável; b) Administração poderá nomear servidor competente para fiscalizar, que deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

6 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES: 6.1. Ao receber as requisições o(a) servidor(a) anotará o pedido no controle de requisições;

6.2. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93.

7 - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO. 7.1. Iniciar o fornecimento do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

- 1.1. Iniciar o fornecimento assim que lhe for solicitado parceladamente, através de requisições/ordem de fornecimento devidamente identificando o veículo (modelo e Placa), quantidade, os dados para faturamento e devidamente assinado pelo responsável do Departamento e ou Secretaria onde o veículo está lotado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar no Município, em até 07 (sete) dias, a partir do recebimento da requisição/ordem de fornecimento.

7.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços é responsável pela instalação do Bateria no Veículo, Máquina e Trator, resguardando assim, os funcionários do município em possíveis acidentes.

7.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que a(s) bateria(s) entregue(s), não atenda as especificações do objeto licitado, ou que por ventura venha com defeitos de fabricação, poderá a Administração rejeitá-la integralmente, obrigando a Detentora da Ata de Registro providenciar a substituição da(s) mesma(s), imediatamente após a notificação a Detentora do Registro, devendo ser feita sem nenhum ônus ao Município, imediatamente após a notificação a Detentora do Registro, devendo ser feita sem nenhum ônus ao Município.

7.5. Não será admitida a entrega pela Detentora do Registro, da(s) bateria(s), sem que esta esteja de posse respectiva Requisição/Ordem de Fornecimento, ou documento equivalente.

7.6. O não cumprimento do prazo de entrega e instalação conforme subitem 7.2 e 7.3, será a Detentora do Registro de Preços advertida às penas da Lei Federal 8.666/93, e conforme o Edital.

7.7. A aquisição das Bateria será feita parceladamente, conforme necessidades de cada veículo, máquina e trator.

7.8. A Detentora da Ata de Registro fornecerá, independentemente de qualquer menção expressa na proposta, garantia das baterias de no mínimo 01 (um) ano, após a instalação.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 8.1. O pagamento será mediante o recebimento da(s) bateria(s) com a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

8.2. A Divisão de Tesouraria efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e atesto da Secretaria.

8.3. É de Obrigatoriedade da Detentora da Ata de Registro de Preços para emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is), contendo o(s) Orden(s) de Fornecimento(s)/Requisição(s), enviar as Notas Fiscais para o e-mail da Secretaria solicitante para a devida conferência e envio.

8.4. É condição obrigatória a informação prévia do Cancelamento de Nota Fiscal, antes do Empenho pelo Município, estando este sujeito a penalidades e multas previstas neste Edital e conforme Lei 8.666/93, e deverá ser enviado por e-mail para Secretaria solicitante.

8.5. A empresa Detentora da Ata de Registro deverá obrigatoriamente estar com a documentação válida durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, principalmente com as CNDS da Seguridade Social (INSS) e CDF (FGTS), somente com estas certidões válidas, e que poderá acontecer o pagamento.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata de Registro enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7. Abaixo segue as razões sociais que poderão utilizar-se deste registro de preços, sendo, nos quais serão faturados:

8.7.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, CNPJ nº 76.970.391/0001-39, endereço: Rua Dr. José Cândido Muricy, CEP 86690-000.

9 - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: 9.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados, somente poderá ocorrer recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto do Artigo 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Para ocorrer a recomposição, a empresa deverá encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados, que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes, caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: 10.1. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços desta licitação.

10.2. Fazer a Instalação da Bateria no Veículo, Máquina e Trator, quando da entrega da mesma.

10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO INADIMPLÊNCIA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: 11.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital; b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

11.2. A Detentora Incurrir reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

11.3. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentadora Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

11.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

11.5. Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixar os na forma prevista no ato convocatório;

11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.7. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.8. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do registro registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntado-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei n. 8.666/93.

11.9. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- 11.9.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Item 9 do Edital, sofrer as multas e penalidades nela descritas, que é parte integrante da presente Ata de Registro de Preços;

- 11.9.2. Não aceitar reduzir (o/s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO: 12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive autarquia do município de Paranaipoema.